

Orientação Técnica



Nº070 | 19 de agosto de 2026

Assunto: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): obrigações e procedimentos para os municípios.

Ementa: Lei nº 14.133/2021 – Portal Nacional de Contratações Públicas – Cadastro – Publicidade – Prazos – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – INTRODUÇÃO

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 trouxe novas exigências para a condução e a publicidade das contratações públicas, entre as quais se destaca a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como instrumento oficial de divulgação dos atos previstos na legislação. Mais do que um espaço destinado ao armazenamento de documentos, o Portal passou a integrar o próprio fluxo das contratações, alcançando diferentes etapas, desde o planejamento até a execução contratual.

Nesse contexto, a correta utilização do PNCP exige dos Municípios não apenas o conhecimento das hipóteses e dos prazos de publicação, mas também a organização dos procedimentos internos, a adequada habilitação dos responsáveis e a conferência das informações inseridas no sistema. Falhas nesses procedimentos podem comprometer a publicidade dos atos, a eficácia dos contratos e, ainda, resultar em apontamentos pelos órgãos de controle.

A presente Orientação Técnica foi elaborada com o propósito de auxiliar os gestores e servidores municipais na compreensão e na operacionalização das principais obrigações relacionadas ao PNCP, reunindo, de forma prática, os aspectos que devem ser observados no cotidiano da Administração.



Ao longo deste material, serão apresentados os principais atos sujeitos à divulgação no Portal e seus respectivos prazos, os procedimentos relacionados ao cadastro e à vinculação dos usuários, as formas de inserção e tramitação das informações, bem como os principais riscos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

Também será abordada a atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto à fiscalização da publicidade das contratações e à necessidade de compatibilidade entre as informações disponibilizadas no PNCP e aquelas encaminhadas ao Sistema Audesp, aspecto que reforça a importância de procedimentos internos de conferência e acompanhamento.

Assim, a orientação busca oferecer um roteiro objetivo para que os Municípios possam estruturar suas rotinas relacionadas ao PNCP, reduzir riscos de inconsistências e assegurar o cumprimento das exigências de publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O PNCP E AS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

O Portal Nacional de Contratações Públicas foi instituído pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei, sendo facultativa a realização das contratações diretamente por meio da plataforma.

A distinção é importante: a legislação estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos atos no PNCP, mas não impõe que a contratação seja necessariamente processada dentro do próprio Portal.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à: I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

O PNCP, portanto, deve ser compreendido como parte integrante da estrutura de publicidade e transparência das contratações públicas, concentrando informações relacionadas a diferentes etapas do ciclo da contratação.



A legislação prevê, entre outros conteúdos:

- planos de contratação anuais;
- catálogos eletrônicos de padronização;
- editais de credenciamento e de pré-qualificação;
- avisos de contratação direta;
- editais de licitação e respectivos anexos;
- atas de registro de preços;
- contratos e termos aditivos;
- notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

O Portal também contempla funcionalidades destinadas ao apoio à gestão das contratações, incluindo sistema de registro cadastral unificado, painel de consulta de preços, sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, sistema eletrônico para sessões públicas e acesso aos cadastros de empresas inidôneas e punidas.

Ademais, quanto ao período de transição, esta está estabelecida pelo art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 175 – da mesma normativa – admite a manutenção de sítios eletrônicos oficiais complementares, desde que observada a integração com o PNCP.

Ainda, quanto aos Municípios com até 20.000 habitantes, a legislação estabeleceu regras específicas de transição, matéria que já foi abordada pela [Orientação Técnica nº 060/2026](#), razão pela qual, nesta OT, a questão será apenas contextualizada, evitando sobreposição de conteúdo.

III – QUAIS ATOS DEVEM SER PUBLICADOS NO PNCP E QUAIS OS PRAZOS

Esta orientação apresenta de forma objetiva a prática da legislação e relaciona as publicações e seus prazos.

Editais e atos convocatórios

A publicidade do edital ocorre mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP.



Além da divulgação no Portal, a Lei nº 14.133/2021 prevê a publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º.

Após a homologação, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital também devem ser disponibilizados no Portal, conforme o § 3º do mesmo dispositivo.

Contratos e termos aditivos

A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- **20 dias úteis**, no caso de contratação decorrente de licitação;
- **10 dias úteis**, no caso de contratação direta.

Os prazos são contados da data da assinatura.

Nos contratos firmados em caso de urgência, a eficácia ocorre a partir da assinatura, mas a divulgação deve ser realizada nos prazos legais, sob pena de nulidade, conforme o § 1º do art. 94. Para as contratações de obras, devem ainda ser observadas as exigências específicas relativas à divulgação de quantitativos e preços, com os prazos previstos no § 3º do art. 94.

Registro cadastral de licitantes

Os órgãos e entidades devem utilizar o sistema de registro cadastral unificado do PNCP para o cadastro de licitantes, mediante chamamento público realizado ao menos anualmente para atualização e ingresso de novos interessados.

Em resumo, para facilitar aos gestores e servidores, elaboramos um quadro-resumo das principais obrigações abordadas:

Ato/documento	Fundamento	Prazo de divulgação	Observação
Edital e anexos	Art. 54	Conforme fase da contratação	Divulgação e manutenção no PNCP
Documentos preparatórios não integrantes do edital	Art. 54, § 3º	Após a homologação	Disponibilização no Portal
Contrato decorrente de licitação	Art. 94	20 dias úteis	Condição de eficácia

Contrato decorrente de contratação direta	Art. 94	10 dias úteis	Condição de eficácia
Termos aditivos	Art. 94	Conforme regra aplicável	Divulgação no PNCP
Contratações de obras	Art. 94, § 3º	Prazos específicos	Quantitativos e preços

IV – O PNCP NA FISCALIZAÇÃO DO TCE-SP

A observância das regras de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 deve receber especial atenção dos Municípios, sobretudo diante da atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que vem conferindo crescente relevância à adequada divulgação dos atos relacionados às contratações públicas.

Nesse sentido, buscando evitar apontamentos de ilegalidade e irregularidades pelo controle externo, é importante que a Administração Municipal esteja atenta ao entendimento que vem sendo construído pelo TCESP, no sentido de que a publicidade dos atos da contratação, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não deve ser tratada como mera formalidade administrativa, mas como elemento integrante da regularidade do procedimento.

A orientação do Tribunal também evidencia a necessidade de que as informações relacionadas às contratações sejam adequadamente inseridas no PNCP e, quando cabível, guardem correspondência com aquelas encaminhadas ao Sistema Audesp, de modo a assegurar coerência entre os diferentes registros submetidos ao controle externo.

Essa preocupação ganha especial relevância no âmbito do Sistema de Registro de Preços, considerando a Deliberação do TCESP – SEI nº 0005763/2025-11, aprovada pelo Tribunal Pleno em 1º de julho de 2026, que reforça a necessidade de ampla publicidade do processo no PNCP e da correspondente inserção das informações no Sistema Audesp, quando cabível.

Assim, mais do que cumprir isoladamente os prazos de divulgação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, cabe aos Municípios estabelecer rotinas que assegurem



a publicação tempestiva, completa e coerente dos atos no PNCP, reduzindo o risco de inconsistências e de apontamentos pelos órgãos de controle.

V – CADASTRO E PERFIS DE ACESSO: O QUE O MUNICÍPIO PRECISA ORGANIZAR

O cadastro no PNCP segue uma lógica de autenticação única e de vinculação institucional. Em linhas gerais, o procedimento ocorre da seguinte forma:

1. **Login único gov.br** – o servidor responsável acessa o PNCP e realiza a autenticação com CPF e senha de sua conta gov.br. Recomenda-se a utilização de contas com selo de confiabilidade Prata ou Ouro, que contam com mecanismos adicionais de validação de identidade.
2. **Vinculação ao órgão** – no primeiro acesso, o sistema solicita que o usuário vincule seu perfil a um órgão ou entidade, mediante a indicação do respectivo CNPJ.
3. **Aprovação pelo Gestor de Segurança do órgão** – a vinculação depende da validação de um responsável já cadastrado pela própria instituição, denominado Gestor de Segurança ou Administrador, a quem compete autorizar o novo usuário a atuar em nome do órgão. Sem essa aprovação, o acesso permanece pendente.
4. **Definição dos perfis de acesso** – após a vinculação, devem ser definidos os perfis de acesso de acordo com as atribuições de cada usuário, como Administrador do órgão, usuário responsável pelas contratações ou usuário com perfil exclusivamente consultivo. A gestão desses perfis é realizada por meio da [Área de Trabalho do PNCP](#).
5. **Primeiro acesso do órgão** – quando o órgão ou entidade ainda não possui usuários cadastrados, é necessário identificar o responsável que assumirá inicialmente a função de Gestor de Segurança. Nessa situação, poderá ser necessário o contato com a central de suporte do PNCP para viabilizar o primeiro acesso institucional.

Considerando a necessidade de continuidade das atividades e de manutenção do acesso às funcionalidades do Portal, recomenda-se que o Município mantenha mais de um usuário devidamente habilitado, evitando a concentração do acesso em uma



única pessoa e reduzindo os riscos decorrentes de férias, licenças, afastamentos, exonerações ou substituições de servidores.

VI – COMO OCORRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NO PNCP

Após a conclusão do cadastro, a publicação dos atos no PNCP pode ocorrer, em linhas gerais, por dois caminhos:

a) Publicação direta pela interface do PNCP

Nos órgãos que não utilizam sistema próprio integrado ao Portal, o cadastro dos atos — como editais, avisos de contratação direta, atas de registro de preços e contratos — é realizado diretamente na interface do PNCP, mediante o preenchimento dos campos e informações exigidos pelo leiaute vigente.

b) Publicação por meio de sistema integrado

Quando o órgão utiliza plataforma de licitação eletrônica ou outro sistema com integração ao PNCP, o envio das informações ocorre por meio da integração de dados, a partir das informações cadastradas no sistema de origem.

Nessa hipótese, o fluxo de publicação compreende, em linhas gerais, as seguintes etapas:

1. **Criação da contratação**, com o preenchimento de informações como título, categoria, datas estimadas, objeto e justificativa;
2. **Preenchimento dos dados básicos**, incluindo número do processo, modalidade ou tipo de contratação e respectivo fundamento legal;
3. **Cadastro dos itens**, com a descrição, os valores, o local de entrega e, quando aplicável, as informações relativas ao fornecedor;
4. **Inclusão dos documentos e anexos do processo**, como despacho autorizativo, termo de referência e minuta de contrato;
5. **Cadastro dos responsáveis**, incluindo a autoridade competente e o responsável pela contratação;
6. **Conclusão e divulgação**, momento em que o sistema realiza o envio das informações ao PNCP e é gerado o respectivo número ou identificador da contratação, o



qual deve ser relacionado ao processo administrativo como forma de registro da publicidade realizada.

Independentemente da forma de publicação adotada, a responsabilidade pela exatidão, pela tempestividade e pela coerência das informações divulgadas permanece com o órgão responsável pela contratação. Assim, a utilização de sistema integrado não afasta a necessidade de conferência das informações antes e após sua transmissão ao PNCP, especialmente para assegurar que os dados publicados correspondam ao processo administrativo e aos respectivos documentos.

VII – PRINCIPAIS RISCOS E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A ausência de divulgação no PNCP pode comprometer a eficácia do contrato e de seus aditamentos, considerando a regra estabelecida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Inclusive, nos contratos celebrados em situação de urgência, o descumprimento do prazo de divulgação pode acarretar a consequência prevista no § 1º do mesmo dispositivo.

O descumprimento das obrigações de publicidade pode resultar em:

- apontamentos pelo Tribunal de Contas;
- determinações para correção das irregularidades;
- eventual responsabilização do agente público, conforme as circunstâncias do caso;
- questionamentos por licitantes e demais interessados.

A necessidade de compatibilidade entre as informações do processo administrativo, do PNCP e dos sistemas utilizados para prestação de informações ao controle externo reforça a importância de rotinas internas de conferência.

VIII – BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL

Diante das obrigações legais e dos cuidados apresentados ao longo desta Orientação Técnica, recomenda-se que os Municípios adotem rotinas destinadas a assegurar a adequada utilização do PNCP, especialmente quanto à gestão dos acessos,



ao cumprimento dos prazos de publicação e à conferência das informações divulgadas. Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas práticas:

- **Identificar quem exerce a função de Gestor de Segurança/Administrador do PNCP**, mantendo os dados atualizados e assegurando que o responsável esteja devidamente habilitado;
- **Manter ao menos dois usuários habilitados por órgão**, reduzindo o risco de dependência de uma única pessoa e de perda de acesso em situações de férias, licenças, afastamentos ou substituições;
- **Criar rotina de conferência periódica entre as informações publicadas no PNCP e aquelas encaminhadas ao Sistema AudeSP**, de modo a identificar e corrigir eventuais inconsistências;
- **Observar rigorosamente os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os prazos de 20 e 10 dias úteis para a divulgação de contratos e respectivos aditamentos, conforme a hipótese de contratação;
- **Nas adesões a atas de registro de preços, verificar se o órgão gerenciador promoveu a ampla publicidade do processo no PNCP**, observando-se as disposições aplicáveis e, especialmente, o entendimento estabelecido pelo TCE-SP na Deliberação SEI nº 0005763/2025-II.

IX – CONCLUSÃO

O Portal Nacional de Contratações Públicas passou a ocupar posição central na publicidade das contratações submetidas à Lei nº 14.133/2021. Por isso, sua adequada utilização não deve ser tratada como uma providência meramente operacional ou posterior à contratação, mas como parte da própria rotina de planejamento, formalização, publicidade e acompanhamento dos contratos administrativos.

Para os Municípios, o cumprimento dessas obrigações exige mais do que a realização das publicações dentro dos prazos legais. É necessário estabelecer responsabilidades, organizar os perfis de acesso, acompanhar a tramitação dos atos, conferir as informações inseridas no Portal e manter a necessária coerência entre os registros do processo administrativo e os dados encaminhados aos sistemas de controle.

A adoção dessas medidas contribui para reduzir riscos de inconsistências, preservar a eficácia dos contratos e fortalecer a transparência e a governança das contratações públicas, especialmente diante da atuação cada vez mais estruturada dos órgãos de controle sobre as informações disponibilizadas no PNCP.

Assim, mais do que compreender o funcionamento do Portal, cabe à Administração Municipal incorporá-lo às suas rotinas de controle e acompanhamento das contratações, assegurando que a publicidade dos atos ocorra de forma tempestiva, completa e coerente com os demais registros administrativos.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 19 de agosto de 2026.

METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

